

Proc. 60.738

**LEI Nº. 7.682, DE 06 DE JUNHO DE 2011**

Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para exigir pavimento permeável nos estacionamentos, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de maio de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.503, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

*"Art. 65. (...)*

*(...)*

*"§ 5º. O estacionamento de veículos, quando descoberto, terá pavimento permeável às águas das chuvas, em 30% (trinta por cento) no mínimo da área situada no nível do solo, no caso de:*

*I - estacionamentos comerciais;*

*II - bancos;*

*III - supermercados;*

*IV - 'shopping centers';*

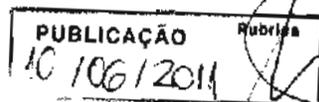
*V - empreendimentos habitacionais."*

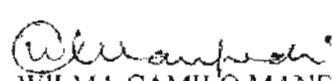
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e onze (06/06/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e onze (06/06/2011).



  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa